PROJETO DE LEI Nº 78/2022

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município o "Abril Verde".

Autor: Vereador Kalito Stoeckl

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município o "Abril Verde", a ser celebrado anualmente no dia 28 de abril, data em que é instituído o Dia Nacional em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho.

Parágrafo único. A data a que alude o *caput* deste artigo tem como objetivo a conscientização de trabalhadores e empregadores para a melhoria das condições de trabalho e de saúde do trabalhador, visando reduzir os acidentes de trabalho e os agravos à saúde do trabalhador, mobilizando a sociedade para prevenção das doenças que ocorrem em decorrência do trabalho.

Art. 2º Fica instituído no município, como símbolo do "Abril Verde", um laço de fita na cor verde.

Art. 3º O Poder Executivo incentivará a realização de parcerias com a iniciativa privada e entidades civis com vistas à promoção, durante o mês de abril, de campanhas de conscientização e ações educativas e preventivas, visando saúde dos trabalhadores, priorizando a saúde física e mental, sobre a conscientização dos riscos que há no local de trabalho.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 2.774, de 3 de julho de 2003.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2022.

Kalito Stoeckl
Vereador

JUSTIFICATIVA

Essa iniciativa tem como objetivo levar o tema segurança, saúde e prevenção de acidentes e doenças do trabalho para ser discutida e pensada em todos os ambientes da sociedade e não somente no ambiente de trabalho, local onde passamos grande parte da nossa vida.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT), a partir de 2003, elegeu o 28 de abril para celebrar o "Dia Mundial de Segurança e Saúde no Trabalho", em memória às vítimas de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.

No Brasil, a Lei nº. 11.121, de 25 de maio de 2005, instituiu o "Dia Nacional em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho", a ser celebrado no dia 28 de abril de cada ano.

Esta mobilização junto à sociedade se faz necessária para tratar do tema das vítimas de acidentes e doenças do trabalho, visando reduzir os acidentes de trabalho e os agravos à saúde do trabalhador e mobilizar o envolvimento da sociedade, dos órgãos de governo, empresas, entidades de classe, associações, federações e sociedade civil organizada para prevenir e alertar sobre os problemas que ocorrem no mundo do trabalho e em decorrência do mesmo.

Importante que a cada ano essa lembrança de acidentados, mortos e inválidos diminua, vencendo a guerra contra os acidentes do trabalho, e que pais, filhos, parentes e a comunidade não tenham de lamentar as inúmeras perdas que ocorrem no dia a dia. Medidas de proteção direcionando os esforços para o crescimento econômico sustentável e de melhor qualidade de vida a todos os trabalhadores são necessárias.

A revogação da Lei nº 2.774, de 3 de julho de 2003 é necessária, pois o seu conteúdo foi incluído no presente Projeto de Lei.

Desta forma, busco o apoio dos nobres Pares, para a aprovação do presente Projeto de Lei, que é de relevante interesse público e social.

Leis
www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2774 DATA: 03 DE JULHO DE 2003.

INSTITUI A DATA 28 DE ABRIL COMO DIA MUNICIPAL EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DE ACIDENTES DE TRABA-LHO E DE DOENÇAS OCUPACIONAIS.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Foz do Iguaçu, o Dia Municipal em Memória das Vítimas de Acidentes de Trabalho e de Doenças Ocupacionais, que será comemorado anualmente na data de 28 de abril.

Parágrafo Único - A data alusiva de que trata o caput deste artigo, tem como objetivo conscientizar a população local sobre os riscos de acidentes no trabalho.

Art. 2º O Poder Público, através da Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento, incentivará a realização de campanhas reunindo CIPA's, Sindicatos de Trabalhadores e Sindicatos Patronais.

Art. 3º O Poder Executivo tomará as providências necessárias para a regulamentação da presente Lei, no prazo de trinta dias, após a sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 03 de julho de 2003.

Celso Sâmis da Silva
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/04/2010